



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL
SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

PROCESSO Nº 10940.000538/2008-13

CONTRATO DRF/PTG Nº 05/2008

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DRF/PTG Nº 05/2008

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DRF/PTG Nº 05/2008, DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL COMERCIAL, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL –
SRRF09 E A EMPRESA IMOBILIÁRIA
CONFIANÇA S/C LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato DRF/PTG nº 05/2008, firmado com a empresa IMOBILIÁRIA CONFIANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.260.014/0001-02, estabelecida no município de Ibaiti/PR, na Rua Paraná, 67, Centro, neste ato representada pelo Sr. Cleverson Jacob Valle, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], como procurador da Sra. Priscila Santos da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, a partir de **06/11/2023**, do Contrato DRF/PTG nº 05/2008, de locação de imóvel comercial, com área de 247,51 m², situado à Rua Paraná, nº 10, Centro, na cidade de Ibaiti/PR, onde encontra-se instalada a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibaiti/PR, com fundamento na Cláusula Décima Terceira – Rescisão do Contrato, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1. A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização dos serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a redução no quadro de servidores no âmbito da Receita Federal do Brasil, as dificuldades enfrentadas na reposição de servidores, a redução no número de atendimentos presenciais na unidade, bem como o processo de migração para a modalidade de teletrabalho em algumas atividades específicas do órgão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

3.1. Fica rescindido na forma da lei, unilateralmente, com efeitos a partir de **06/11/2023**, o Contrato DRF/PTG nº 05/2008.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à DISTRATADA o direito de percepção dos valores devidos pela locação do imóvel até a data da sua rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



5.1. Compete à distratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

DISTRATANTE:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF